



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

MENSAGEM Nº 004/2024.

Serra Caiada/RN, em 19 de março de 2024.

O presente Projeto de Lei Dispõe Sobre o Reajuste dos Profissionais do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

As colunas sobre as quais se ergue uma educação de qualidade são as seguintes: (i) investimento estrutura e infraestrutura adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares; (ii) investimento na aquisição de materiais e equipamentos que viabilizem o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem; e (iii) investimento na valorização do magistério, mediante formação continuada e remuneração digna.

No município de Serra Caiada se destacam as boas condições físicas das unidades escolares da rede municipal de ensino, as condições de trabalho oferecidas aos profissionais docentes e a evidente boa remuneração desses profissionais. Este último elemento se constata pelo de que, em nenhum momento do histórico da implantação do piso nacional do magistério, jamais um professor do quadro efetivo recebeu vencimentos abaixo desse mínimo estabelecido nacionalmente. Porém, o oposto é verdadeiro, considerando que o menor valor pago a um professor efetivo municipal, sempre foi entre trinta e quarenta por cento acima do piso nacional para essa categoria.

Seguindo a linha do investimento educacional de forma eficiente, a Prefeitura de Serra Caiada, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elaborou e aprovou o Plano de Gestão e Aplicação Financeira na Área da Educação, equilibrando a destinação de recursos conforme as demandas levantadas, sem desconsiderar o importante reconhecimento da valorização do professor, mediante uma remuneração condigna ao cargo que ocupa.

Por isso, no intuito de valorizar ainda mais o profissional docente da rede municipal de ensino, proponho reajustar o vencimento do professor municipal, no percentual de 6,97% sobre o salário base.

Diante da explanação e cômico do propósito de valorizar o profissional do magistério público municipal, de valorizar o ensino e de buscar a melhoria da qualidade da educação básica no município; é com essa proposição que me dirijo a essa honorífica Câmara, a qual indubitavelmente também comunga dessa valorização, encaminhando este Projeto de Lei para a devida apreciação por parte de seus honrosos parlamentares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 004/2024, GP - DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Serra Caiada/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica perceberão reajuste sobre o salário base recebido, na ordem de 6,97% (seis e inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

Parágrafo Primeiro: O reajuste estabelecido no *caput* do presente artigo valerá a partir do mês de março do ano em curso e será devidamente implementado na folha do mês de referência.

Parágrafo Segundo: A aplicação do reajuste mencionado no 1º artigo na carreira do magistério público municipal encontra-se delineada no Anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste previsto nesta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de Março de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

ANEXO I – DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN

EXERCÍCIO 2024										
REAJUSTE DE 6,97%										
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PM – I	3.085,25	3.239,51	3.401,49	3.571,57	3.750,14	3.937,65	4.134,53	4.341,26	4.558,32	4.786,23
PM – II	4.319,35	4.535,31	4.762,08	5.000,18	5.250,19	5.512,71	5.788,34	6.077,76	6.381,65	6.700,73
PM – III	5.183,22	5.442,38	5.714,50	6.000,23	6.300,23	6.615,25	6.946,01	7.293,31	7.657,97	8.040,87
PM – IV	5.960,70	6.258,74	6.571,68	6.900,26	7.245,27	7.607,54	7.987,91	8.387,30	8.806,67	9.247,01
PM – V	6.854,81	7.197,55	7.557,43	7.935,30	8.332,06	8.748,67	9.186,10	9.645,40	10.127,67	10.634,06

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal